

ACÓRDÃO TC-650/2013

PROCESSO - TC-2337/2012
JURISDICIONADO - CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2011
RESPONSÁVEL - LAUDELINO GRUNEWALD

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2011 -
CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO - ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Itarana, referente o exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Laudelino Grunewald – Presidente da Câmara Municipal.

A Prestação de Contas foi encaminhada pelo Presidente da Câmara, Sr. Laudelino Grunewald na data de 30 de março de 2013, através do Ofício nº 53/2012, estando, portanto, dentro do prazo regimental da Resolução TC nº182/02 vigente à época.

A 4ª Secretaria de Controle Externo elaborou, por sua vez, Relatório Técnico Contábil RTC 58/2013 (fls.157/165), que analisou e concluiu pela regularidade dos Demonstrativos Contábeis.

Ato contínuo, o Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC, analisando o Relatório Técnico Contábil, elaborou Instrução Técnica Conclusiva ITC 1840/2013 (fls. 172/175), onde expõe:

4 Conclusão

4.1 Considerando que o Relatório Técnico Contábil RTC 58/2013 considerou regulares as contas apresentadas e que o Plano Anual de Auditorias Ordinárias, referente ao exercício de 2011 - PAA 2012, não contemplou a Câmara Municipal de Itarana no rol de entes e órgãos a serem objetos de auditoria ordinária, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões que apresentam para sugerirem a regularidade das contas são suficientes e se coadunam com as normas atinentes à matéria.

4.2 Registra-se, da análise contábil, que não foram apontados indicativos de irregularidades; que foram observados os limites constitucionais e legais máximos em despesas com pessoal, com subsídios de vereadores e despesa total com o poder legislativo.

4.3 Tendo em vista o que se mostra nos autos, opina-se, diante do preceituado no art. 79, inciso III, da Resolução TC 182/02, no sentido de que esta Corte de Contas, expressando-se por meio de Acórdão, com amparo no artigo 84, inciso I, da LC nº 621/2012, profira julgamento considerando **REGULARES** as contas do senhor **Laudelino Grunewald** frente à **Câmara Municipal de Itarana**, exercício de **2011**, dando plena **quitação** ao responsável na forma do preceituado artigo 85 da LC nº 621/2012.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, através de seu Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, elaborou a manifestação MMPC 4656/2013 (fl.178), posicionou-se de acordo com a ITC 1840/2013, mencionada acima, e, portanto, opinou pela regularidade das contas do Sr. Laudelino Grunewald, frente à Câmara Municipal de Itarana, relativas ao exercício de 2011.

FUNDAMENTAÇÃO

Diante o exposto acima, verifica-se que a presente prestação de contas em análise foi encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas, no dia 30 de março de 2013, através do Ofício nº 53/2012.

Observa-se que a análise contábil foram cumpridos os limites constitucionais e legais máximos em despesas com pessoal, com subsídios de vereadores, folha de pagamento e despesa total com o poder legislativo, conforme o quadro abaixo:

	Reais	Limite	Executado
Receita corrente Líquida (RCL)	23.082.979,92		
- Despesa com pessoal Poder Legislativo¹	674.631,60	máx. 6%	2,92%
Receitas Municipais não Vinculadas	24.310.680,04		
- Gasto total subsídio de vereadores²	310.800,00	máx. 5%	1,27%
Total de Duodécimos no exercício	933.448,80		
- Gasto com Folha de Pagamentos³	560.785,67	máx. 70%	60,07%
Receitas Tributárias e Transferências Impostos	13.319.678,21		
- Gasto Total do Poder Legislativo⁴	854.978,25	máx. 7%	6,41%
Subsídios de agentes políticos	Subsidio mensal – Lei Municipal nº 377/2008		
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 4.200,00		
Vereadores	R\$ 3.200,00		

Quanto aos Demonstrativos Contábeis extraem os seguintes valores contábeis:

Balanço Orçamentário			
Despesa autorizada		R\$ 1.200.000,00	
Despesa Executada		R\$ 854.978,25	
Economia Orçamentaria		R\$ 345.021,75	
Balanço Financeiro			
Saldo financeiro disponível do exercício anterior		R\$ 335.462,10	
Saldo financeiro disponível apurado para exercício seguinte		R\$ 365.603,73	
Balanço Patrimonial			
Ativo		Passivo	
Financeiro	R\$ 365.603,73	Financeiro	R\$ 5.762,09
Permanente	R\$ 127.824,30	Permanente	0,00

¹ LC 101 – art. 20, inc. III alínea “a”, c/c art. 22 par. único;

² CRB/88 – art. 29, inciso VII;

³ CRB/88 – art. 29-A §1º;

⁴ Exceto inativos. CRB/88 art. 29 A inciso I.

Compensado	0,00	Compensado	0,00
ATIVO REAL	R\$ 493.428,03	PASSIVO REAL	R\$ 5.762,09
Ativo Real Líquido			R\$ 487.665,94
Superávit Financeiro			R\$ 359.841,64

Ressalta-se que a Câmara Municipal de Itarana não foi contemplada para realização de auditoria ordinária referente ao exercício de 2011.

DECISÃO

Assim, ante a documentação apresentada nos autos, corroborando com a área técnica e com o Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas apresentadas pelo Senhor **Laudelino Grunewald**, Presidente da Câmara Municipal de Itarana relativas ao exercício de 2011, nos termos dos art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/12 e dando plena **QUITAÇÃO** ao responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2337/2012, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia dezessete de dezembro de dois mil e treze, à unanimidade, julgar **regular**, sob o aspecto técnico-contábil, a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Itarana, sob a responsabilidade do Sr. Laudelino Grunewald, Presidente no exercício de 2011, dando-lhe a devida quitação, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Domingos Augusto Taufner, arquivando-se os presentes autos, após o trânsito em julgado.

Composição Plenária

Presentes à sessão plenária do julgamento os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Domingos Augusto Taufner, Relator, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, José Antônio Almeida Pimentel, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Sérgio Manoel Nader Borges e o Conselheiro em substituição João Luiz Cotta Lovatti. Presente, ainda, o Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2013.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Em substituição

Fui presente:

DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-Geral das Sessões